



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "IV" DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO AO REFERIDO ARTIGO 2º DA LEI 1159 DE 21/12/2011 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A EFETUAR DOAÇÃO SOB FORMA DE PERMUTA COM A EMPRESA BELLA ISCHIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal,

considerando

- que encontra-se expirado o prazo para cumprimento da obrigação de fazer contida no Inciso IV do Artigo 2º da Lei 1159/2011, impossibilitando assim, o seu cumprimento na data aprazada;
- que os Incisos I, II e III do mesmo artigo que tratam das obrigações da Empresa Bella Inschia para com o Município se encontram cumpridas na integra pela mesma,
- a Empresa Bella Ischia é uma das principais fontes geradores de emprego e renda de nosso Município;
- a supremacia do interesse público como norteador dos princípios basilares da Administração Pública;

RESOLVE:

APROVAR e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Inciso IV do Art. 2º da Lei 1159 de 21/12/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Incisos I a III - ...omissis...

Inciso IV - A construção, às suas expensas e até o dia 30 de dezembro de 2017, no imóvel descrito no Inciso III, de um campo de futebol pronto para uso, totalmente gramado, com todas as instalações elétricas hidráulicas, sanitárias, instalação de balisas, alambrados de proteção em toda a extensão dos limites do gramado, muros externos em alvenaria, dois vestiários para os atletas, contendo banheiros, chuveiros, etc. bem como um vestiário para o árbitro e seus auxiliares, além de dois banheiros sendo um para uso masculino e outro para uso feminino com capacidade de, pelo menos 30 pessoas por vez.

Art. 2º - Ficam ainda acrescentados os §§ Terceiro e Quarto ao referido Art. 2º:

§ 3º - A Empresa Bella Ischia terá um prazo improrrogável de 30 dias para apresentar o cronograma de execução da obra que, após aprovado mediante chancela pelo Município, ficará a cargo deste o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima exigível para seu funcionamento e a sua regular utilização meio/fim.

§ 4º - O atraso ou descumprimento da execução da obrigação até o prazo ora dilatado para 31/12/2017, implicará na aplicação de multa pecuniária no importe de R\$ 5.000,00 por dia de atraso, exigíveis imediatamente após verificada a mora, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, valendo a presente como título executivo para todos os fins de direito e, em caso de cobrança judicial, serão acrescentados ao valor principal os juros e atualizações, custas processuais e honorários advocatícios incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROJETO DE LEI 28/2016

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

considerando

- que encontra-se expirado o prazo para cumprimento da obrigação de fazer contida no Inciso IV do Artigo 2º da Lei 1159/2011, impossibilitando assim, o seu cumprimento na data aprazada;
- que os Incisos I, II e III do mesmo artigo que tratam das obrigações da Empresa Bella Ischia para com o Município se encontram cumpridas na íntegra pela mesma;
- a Empresa Bella Ischia é uma das principais fontes geradoras de emprego e renda de nosso Município;
- a supremacia do interesse público como norteador dos princípios basilares da Administração Pública;

RESOLVE:

APROVAR e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV do Art. 2º da Lei 1159 de 21/12/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Incisos I a III - ...omissis...